



Acórdão n.º 89 - 2016/2017

N.º Processo: 89/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 2.ª Divisão Masculinos

Jornada: 4.ª da 2.ª Fase

Data: 9 de Abril de 2017 - **Hora:** 16:30 - **Local:** Abóboda

Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo (CWP)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense "B" (CFP-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros José Barradas e Luís Machado, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O jogo iniciou-se às 16,35H em virtude da equipa da casa CWP não apresentar conforme estipulado no Regulamento cerca de 30 minutos antes do início do encontro as actas de jogo.

Aos 2"39 do primeiro período foi atribuído cartão amarelo ao treinador do CWP, José Augusto por contestação das decisões da arbitragem.

Aos 8'00 do quarto período foi atribuído cartão amarelo ao treinador do CFP B, Joan Albella por não respeitar as regras do jogo (o treinador deve posicionar-se atrás da linha final)"

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt



- c) Lista de participantes no jogo (CWP).
- d) Lista de participantes no jogo (CFP-B).

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O Relatório dos árbitros relata que o jogo se iniciou às 16,35 horas, isto é, com 5 minutos de atraso em relação à hora agendada, em virtude da equipa visitada, CWP, não ter apresentado, com cerca de 30 minutos de antecedência do início do encontro, as actas de jogo.

3.1. O artigo 28.º do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático estabelece que os jogos deverão iniciar-se à hora fixada no respetivo calendário oficial (n.º 1) e que os árbitros deverão em caso de necessidade conceder uma tolerância de 15 minutos para o início do jogo, findo os quais, o jogo não se deverá iniciar sendo averbada falta de comparência ao clube prevaricador (n.º 4).

3.2. O jogo dos autos não se iniciou à hora fixada no calendário oficial uma vez que se verificou um atraso na entrega das actas por parte do CWP.

3.3. O atraso reportado não ultrapassou a tolerância de 15 minutos a que se refere o n.º 4 do artigo 28.º do RPNPA e, conseqüentemente, o atraso de 5 minutos verificado no início do presente jogo não acarretou quaisquer conseqüências para os agentes desportivos em causa, pelo que, nesta parte, decide-se o arquivamento dos autos.

4. O relatório dos árbitros refere, também, que foi exibido cartão amarelo ao treinador do CWP, José Augusto, por contestar decisões da equipa de arbitragem.

4.1. O relatório dos árbitros, cujo teor acima se transcreveu, refere apenas que o treinador do CWP foi advertido com o cartão amarelo por protestos para com a equipa de arbitragem. Nada mais consta do relatório.

4.2. Tal afirmação é meramente conclusiva, pois, dela não emerge a factualidade concreta que conduziu à amostragem do cartão amarelo em causa.





4.3. Aliás, como é do conhecimento geral, o insurgimento (verbal ou gestual) de qualquer agente desportivo perante uma qualquer ocorrência do jogo, vulgar no calor da competição desportiva, pode não ter qualquer significado desrespeitoso ou injurioso para com a equipa de arbitragem. Pode até constituir um “desabafo” em virtude de uma qualquer ocorrência durante o jogo ou mesmo constituir uma reacção perante uma decisão da equipa de arbitragem, ou não (mesmo dos próprios jogadores) sem, contudo, assumir o propósito de ofender os membros da equipa de arbitragem ou qualquer outro agente desportivo e/ou contestar as suas decisões.

4.4. Tal como se encontra exarado o relatório, não é possível a este Conselho de Disciplina emitir qualquer juízo de censura ao treinador do CWP, termos em que, também, nesta parte, decide arquivar os autos.

5. O relatório dos árbitros refere, ainda, que foi exibido cartão amarelo ao treinador do CFP-B, Joan Albella, por não respeitar as regras do jogo, segundo podemos inferir da redacção constante daquele, por não se encontrar posicionado atrás da linha final.

5.1. Nesta situação, tal afirmação é, também, conclusiva, uma vez que dela não emerge a factualidade concreta que conduziu à amostragem do cartão amarelo ao treinador do CFP-B, isto é, a forma como se encontra exarado o relatório dos árbitros não permite extrair os factos concretos praticados pelo referido treinador.

5.2. Com efeito, ficamos a saber que no jogo dos autos o treinador, Joan Albella, não respeitou as regras do jogo. Sabemos, ainda, que, por regra, o treinador deve posicionar-se atrás da linha final. Todavia, do relatório dos autos não resulta o local onde se encontrava o treinador do CFP-B - presume-se que à frente da linha final - desconhecendo-se, a ser verdade, as circunstâncias e os motivos que determinaram a presença do treinador no referido local.

5.3. Como tal, não é possível ao Conselho de Disciplina emitir, através de meras presunções, qualquer juízo de censura ao treinador do CFP-B, termos em que, ainda, nesta parte, se decide arquivar os autos.

6. Nestes termos, **o Conselho de Disciplina decide arquivar os presentes autos.**





Notifique os agentes.

Elaborado em 10 de Abril de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt